

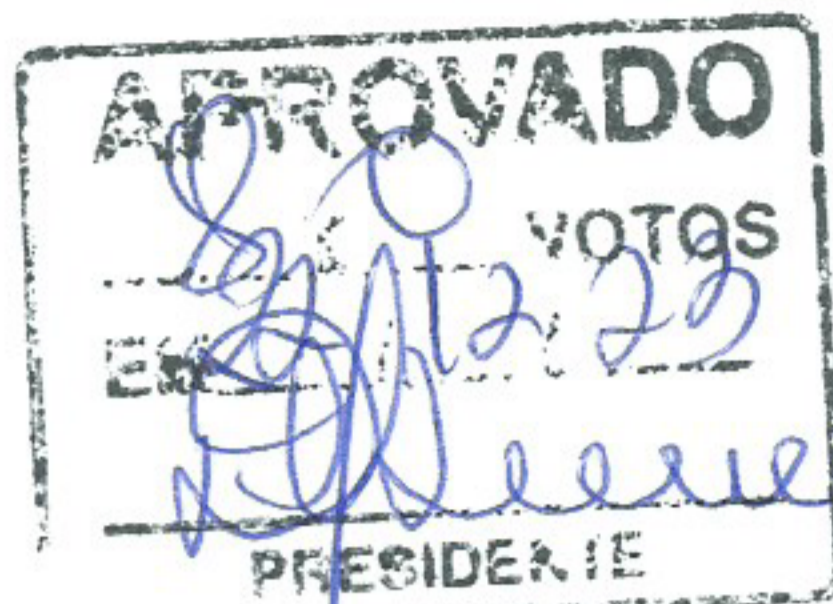


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

ORIGINAL

4096



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 91/2023

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 05
DE DEZEMBRO DE 2019.

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Ficam alterados os incisos IV, V e VIII do artigo 312 da Lei Complementar nº 01, de 05 de dezembro de 2019 - Código Tributário Municipal:

Art. 312. [...]

IV - o imóvel pertencente à cônjuge viúvo, na condição de proprietário ou usufrutuário, com idade superior a 60 (sessenta) anos, proprietário de 1 (um) único imóvel, com área de terreno não superior a 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), que o utilize exclusivamente para a sua residência, cuja renda familiar assim compreendida a dos proprietários e todos os ocupantes do imóvel, não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes no mês do requerimento da isenção;

V - o imóvel pertencente ao órfão não emancipado, proprietário de um (01) único imóvel, com área de terreno não superior a 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados), que o utilize exclusivamente para a sua residência, cuja renda familiar de todos os ocupantes do imóvel, não seja superior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigentes no mês do requerimento da isenção;

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos 61082

Câmara Municipal de Arroio dos Ratos

Largo do Mineiro, 135 – Fone/fax: (51) 3656-1399 - CNPJ 88.363.072/0001-44 –
procuradoria@arroiodosratos.rs.gov.br
www.arroiodosratos.rs.gov.br

DATA 19/12/23

Simone



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

[...]

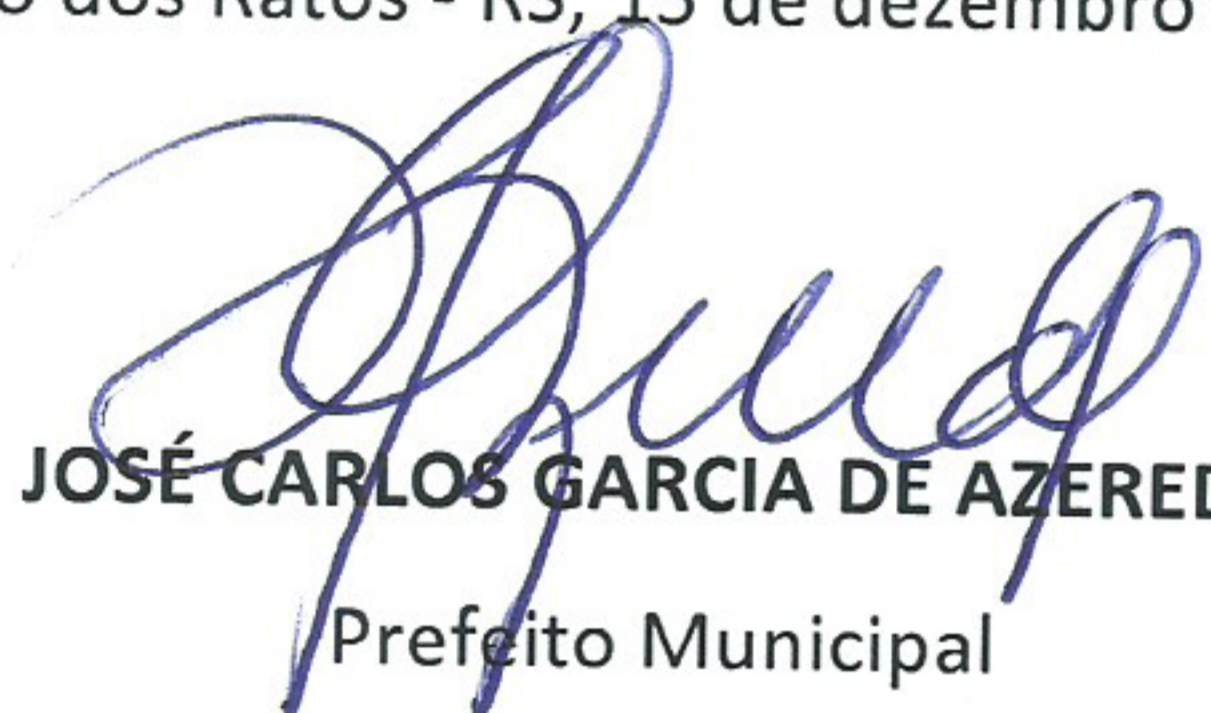
VIII - a propriedade constituída por 01 (um) único imóvel, com área de terreno não superior a 1.500,00 m² (um mil e quinhentos metros quadrados) utilizada exclusivamente para residência de seu proprietário, cujo titular tenha idade superior a 60 (sessenta) anos e a renda familiar do(s) ocupante(es) seja exclusivamente decorrente de aposentadoria ou pensão de valor não superior a 2 (dois) salários mínimos nacional vigentes no mês do requerimento da isenção.

Art. 2º As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Arroio dos Ratos - RS, 15 de dezembro de 2023.


JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Em,


ROZELES MADRID DUTRA

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo